

Nota Técnica Conjunta nº 8/2019/SRE/DAEE
Documento nº 02500.021509/2019-07

Em 8 de abril de 2019.

Aos Senhores Superintendentes de Operações e Eventos Críticos e de Regulação e ao Diretor de Procedimentos de Outorga e Fiscalização.

Assunto: **Relatório Técnico da SABESP - condicionante da outorga do Sistema Cantareira - artigo 11 da Resolução Conjunta ANA/DAEE 926/2017**

Referência: CI Nº 67/2018/SRE (Doc.: 062419/2018-92)

1. Esta Nota Técnica Conjunta ANA/DAEE complementa e atualiza a análise do Relatório Técnico "Atendimento ao artigo 11 da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926 de 29/05/17", encaminhado à ANA em 29 de maio de 2018, por meio do Ofício MAR 053/2018 (Documento nº 34689/2018), realizada na Nota Técnica nº15/2018/COVEC/SOE (Documento nº 63598/2018), de 23 de outubro de 2018.
2. Motiva a atualização da análise anterior, a comunicação por meio do Ofício Comitês PCJ nº 006/2019, de 12 de março de 2019 (Documento 02500.014757/2019), da Deliberação dos Comitês PCJ nº 305/2018, de 14 de dezembro de 2018, que tratou do citado relatório da SABESP, no âmbito dos Comitês PCJ.

Introdução

3. A Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926, de 29 de maio de 2017 outorgou à SABESP o uso da água do Sistema Cantareira para abastecimento público e definiu uma série de condicionantes, entre elas, o Artigo 11:

a SABESP deverá apresentar, no prazo de até 12 (doze) meses, para aprovação da ANA e do DAEE, ouvidos os comitês PCJ e CBH-AT, plano de operação dos reservatórios durante o período de cheias, observando as condições de operação estabelecidas pela ANA e DAEE em resolução específica.

4. Com o objetivo de atender a esse artigo, a SABESP encaminhou à ANA e ao DAEE o Relatório Técnico "Atendimento ao artigo 11º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926 de 29/05/17", por meio do Ofício MAR 053/2018, que também encaminhou o relatório técnico em atendimento ao artigo 10, que versa sobre a necessidade de ser apresentado projeto de gestão da demanda (fora do escopo de análise desta Nota Técnica).



Análise

5. A Nota Técnica nº15/2018/COVEC/SOE (Documento nº 63598/2018), de 23 de outubro de 2018, anexa, analisou o Relatório Técnico referente ao cumprimento do Artigo 11. Conforme apontado naquele documento, o Relatório Técnico tem, nos primeiros quatro capítulos, uma introdução geral, caracterização geral do abastecimento da RMSP, o Sistema Cantareira e descrição da bacia hidrográfica e planos de bacias. Nos Capítulos 5 e 6, respectivamente, são apresentadas a operação das estruturas hidráulicas para controle de cheias, e as restrições operacionais de controle de cheias. Nos Capítulos 7 e 8, respectivamente, são apresentados os planos de contingência e o monitoramento e controle de níveis, vazões e chuvas. No Capítulo 9 o foco é o sistema de monitoramento e controle. Por fim, segue um Capítulo 10 de conclusões.

6. O referido Relatório apresenta o plano de operação dos reservatórios durante o período de cheias, observando as condições de operação estabelecidas pela ANA e DAEE na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 614 e na Nota Técnica DAEE/DPO nº 01/2010 de 28/10/2010, elaborados sob a vigência da outorga de 2004 e das informações disponíveis à época, constantes no Relatório "*Consolidação das Principais Características Operacionais do Sistema Cantareira – Relatório Final – Outubro de 2009 – V 3.0*", encaminhado à ANA, pelo DAEE, em outubro de 2009, em anexo ao Ofício DPO nº 3290/2009. Esse estudo, encomendado pela SABESP, foi elaborado pela empresa Hidro Engenheiros Consultores Ltda.

7. O relatório não apresenta nenhuma avaliação crítica das restrições estabelecidas na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 614/2010. Simplesmente adota as mesmas restrições – ver item 10 – Conclusão, página 27. No relatório é citada a Nota Técnica DAEE/DPO nº 01/2010, de 28/10/2010, elaborada pelo DAEE e que deu suporte à elaboração da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 614/2010. Não há qualquer nova análise ou contraproposta.

8. Entendemos que a SABESP deveria apresentar plano de operação em períodos de cheias à luz da renovação da outorga pela Resolução ANA/DAEE nº 926/2017 e da Resolução ANA/DAEE nº 925/2017, que trata de um novo modelo operacional do Sistema, com diferentes imposições, regras e restrições em relação à Portaria DAEE 1213/2004. Com base no que deveria ser a nova proposta da SABESP, inserida no presente relatório, se aprovado, ANA e DAEE emitiriam nova Resolução Conjunta, em substituição à de nº 614 de 09/11/2010.

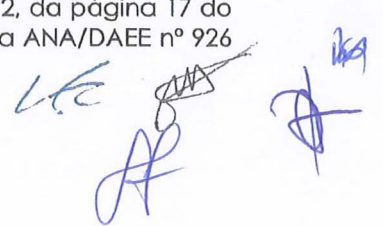
9. A Nota Técnica DAEE/DPO nº 01/2010, que serviu de base para a Resolução Conjunta 614, apontou vazões de restrição para jusante das barragens para o período de outubro de 2010 a junho de 2011, condicionando, ainda, as descargas a cotas de extravasamento de 9 postos fluviométricos a jusante – em seu Anexo II.

10. A Nota Técnica DAEE/DPO nº 01/2010 apresentou como conclusão: "Após os eventos do próximo verão, e com base em levantamentos, estudos e simulações a serem realizados - conforme previsto no "Plano de Trabalho" [IV] – poder-se-á melhor definir restrições para as defluências das barragens para os vales a jusante nas operações de cheias do Sistema Cantareira".

11. Pelo citado acima, conclui-se que a SABESP deve atualizar as vazões de restrição para jusante, por meio de estudos técnicos, o que não foi feito neste relatório. Pelo discriminado no caput do artigo 11, esperava-se que este relatório apresentasse esses estudos e verificações e seus resultados.

12. Segundo a SABESP, esses estudos foram realizados pela consultoria Hidro no relatório "Estudos de cheias para avaliação dos volumes de espera dos aproveitamentos do Sistema Cantareira – outubro de 2009". Entretanto, o referido relatório Hidro/Sabesp concluiu que não há necessidade de manutenção de volumes de espera. O DAEE usou os estudos hidrológicos desse relatório na elaboração da Nota Técnica DAEE/DPO nº 01/2010, a qual foi elaborada devido à ausência de estudos da SABESP sobre a questão dos volumes de espera.

13. Sobre as restrições operativas, cabe destacar que na Tabela 2, da página 17 do Relatório da SABESP para atendimento ao artigo 11º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926



de 29/05/17, não foram atualizadas as vazões para jusante de Paiva Castro em vista do serviço de desassoreamento do leito do rio Juqueri pelo DAEE que resultou em sensível ampliação da calha do rio. Observa-se que, à página 23, no Plano de Contingência do Paiva Castro, há previsão da liberação de vazões de 10 m³/s e acima, até 80 m³/s, para a segurança hidrológica da barragem.

14. No item 5 (fl. 15/16), referente à Represa Jaguari, questiona-se a afirmação da SABESP quanto a volumes de espera no Jaguari-Jacaré. Nesse aproveitamento não há necessidade de volume de espera, segundo estudos anteriores. A cota máxima normal é 844,00 m. Por essa razão, a frase "esse volume pode ser amortecido pelos volumes de espera das represas Cachoeira e Atibainha" não foi compreendida, uma vez que os volumes de espera desses aproveitamentos foram imposição de DAEE e ANA e independem do Jaguari-Jacaré.

Manifestações dos Comitês Alto Tietê e PCJ

15. Conforme determinado no Artigo 11, os Comitês PCJ e CBH-AT deveriam ser ouvidos. A manifestação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê ocorreu por meio da Deliberação CBH-AT nº 60, de 05 de setembro de 2018 (anexo), considerando atendida a condicionante estabelecida no artigo 11.

16. Os Comitês PCJ, por sua vez, manifestaram-se por meio do Ofício Comitês PCJ nº 006/2019, de 12 de março de 2019 (Documento 02500.014757/2019), que encaminhou a Deliberação dos Comitês PCJ nº 305/2018, de 14 de dezembro de 2018, aprovando o Parecer Técnico nº 02/2018 da CT-MH (anexo).

17. Em seu Parecer Técnico a CT-MH apresentou considerações acerca do Relatório Técnico apresentado pela SABESP em atendimento ao artigo 11. De forma sucinta, elas se referem: a) à compatibilização e à atualização dos estudos em virtude das novas regras operativas do Sistema Cantareira; b) à contabilização dos volumes descarregados durante o período seco; c) à comunicação e aos boletins diários; e d) aos planos de contingência do Sistema Cantareira.

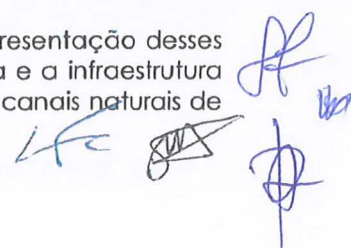
18. Especificamente sobre a necessidade de compatibilizar e atualizar os estudos em virtude das novas regras operativas, o Parecer Técnico expressa: "Tendo em vista a publicação das resoluções conjuntas ANA/DAEE 925 e 926/2017 quanto às condições e novas regras operativas para o Sistema Cantareira, indicamos a necessidade de compatibilização dos estudos que subsidiaram a proposta da SABESP e que possuem data base: 2009". Tal apontamento converge, portanto, com aquele apresentado pela ANA em sua Nota Técnica nº 15/2018.

Considerações Finais

19. O contexto daquela outorga de 2004 foi alterado em 2017, com a publicação das Resoluções Conjuntas ANA/DAEE Nº 925/2017 e Nº 926/2017, implicando a necessidade de reconsiderar as condições dispostas na Resolução Conjunta ANA/DAEE Nº 614/2010.

20. Nesse sentido, faz-se necessário a elaboração de novos estudos para subsidiar a definição de condições atualizadas de operação dos reservatórios do Sistema Cantareira, no período de controle de cheias.

21. Dessa forma, sugere-se demandar à outorgada Sabesp a apresentação desses novos estudos, considerando as condições atualmente vigentes da outorga e a infraestrutura atual, focando especialmente os volumes de espera e as capacidades dos canais naturais de



absorver as vazões de restrição a jusante dos reservatórios, levando em consideração as manifestações dos Comitês PCJ e CBH-AT.

22. Além disso, sugere-se reforçar a recomendação do CBH-AT (Deliberação CBH-AT nº 60 de 5/9/18) para que a SABESP inclua no fluxograma operacional do Atibainha a necessidade de interação com a CESP, operadora da UHE Jaguari.

Atenciosamente,



MÁRCIO TAVARES NOBREGA
Especialista em Recursos Hídricos

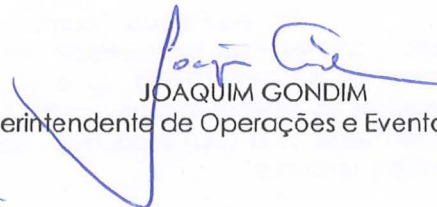


FRANCISCO N. GUSSO
Engenheiro VI

De acordo,



PATRICK THOMAS
Superintendente Adjunto de Regulação



JOAQUIM GONDIM
Superintendente de Operações e Eventos Críticos



LUIZ FERNANDO CARNESECA
Diretor de Procedimentos de Outorga e Fiscalização (DPO)

Deliberação CBH-AT n° 60 de 05 de setembro de 2018

Aprova Nota Técnica sobre o cumprimento das condicionantes do artigo 11 da Resolução Conjunta ANA/DAEE n° 926/2017

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- 1) A Resolução Conjunta ANA/DAEE n° 926 de 29 de maio de 2017, que dispõe sobre a outorga à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, o uso das vazões máximas médias mensais do Sistema Cantareira;
- 2) O artigo 11 da referida Resolução, que determina à SABESP encaminhar o plano de operação dos reservatórios durante o período de cheias, aos órgãos gestores, no prazo de 12 meses, após ouvidos os Comitês PCJ e do CBH-AT;
- 3) O Ofício conjunto ANA/DAEE n° 46/2018, que encaminha o referido plano em atendimento ao artigo 11 da Resolução conjunta ANA/DAEE n° 926/2017;
- 4) A apresentação realizada pela SABESP e a elaboração do Parecer Técnico sobre a demanda, em reunião conjunta da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH) com o GT-OC, realizada em 03/08/2018;

Delibera:


Artigo 1° - Fica aprovado o documento anexo “Nota Técnica sobre o atendimento do artigo 11 da Resolução Conjunta ANA/DAEE n° 926/2017

Parágrafo único. A Secretaria Executiva encaminhará esta deliberação a ANA/DAEE

Artigo 2° - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



José Auricchio Júnior
Presidente



Francisco de Assis R. Além
Vice-Presidente



Luiz Fernando Carneseca
Secretário

Anexo à Deliberação CBH-AT nº 60 de 05 de setembro de 2018

Nota Técnica

Subsídios para a manifestação do CBH - Alto Tietê sobre o atendimento do Artigo 11 da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926/2017

Sumário

1. Histórico	3
2. Apreciação sobre o relatório da SABESP em atendimento ao artigo 11	5
2.1. Introdução	5
2.2. Síntese dos principais tópicos do relatório da SABESP (artigo 11).....	5
3. Conclusão	6

1. Histórico

A primeira autorização (outorga) para que o Sistema Cantareira utilize até 33 m³/s para abastecimento da RMSP foi dada pela Portaria nº 750 do Ministério das Minas e Energia – MME, publicada em 08 de agosto de 1974, estabelecendo um prazo de 30 anos de vigência, ou seja, até agosto de 2004.

Em agosto de 2004 – após inúmeras discussões envolvendo principalmente os integrantes do Comitê de Bacia PCJ – a outorga à Sabesp foi renovada pelo DAEE (por delegação da Agência Nacional de Águas – ANA) com prazo de vigência de 10 anos, ou seja, até agosto de 2014.

Todavia, devido à seca extrema de 2014 que afetou todo o Sistema Interligado da RMSP, a discussão sobre as condições de renovação da outorga foi prejudicada e a sua vigência prorrogada. O período extremamente seco de 2014 avançou para o ano de 2015 e o prazo de renovação de outorga foi estendido mais uma vez, por meio da Resolução Conjunta ANA-DAEE nº 1.200 de 22-out-2015 (até maio de 2017).

Por fim, em 8 de março de 2016, os órgãos reguladores cancelaram as autorizações para uso das águas das reservas técnicas devido à recuperação dos volumes do Sistema Cantareira, o que permitiu à ANA e ao DAEE reprogramar as atividades para renovação da outorga do Sistema Cantareira:

Assim, em 28 de março de 2016, a ANA e o DAEE estabeleceram um novo cronograma para renovação da outorga do Sistema Cantareira com o cumprimento das seguintes etapas:

- ✓ Disponibilização de dados de referência atualizados até dezembro/2015;
- ✓ Recebimento, pela ANA e pelo DAEE, das considerações e eventuais atualizações das propostas dos entes do Sistema (Comitês, Sabesp e IGAM);
- ✓ Realização de duas reuniões técnicas públicas (uma no PCJ e outra na RMSP) com os interessados para apresentação pelos entes do sistema das propostas atualizadas, para esclarecimentos e debates;
- ✓ Análise pela ANA e DAEE das propostas recebidas e das contribuições das reuniões técnicas públicas e realização de reunião com os entes envolvidos (Comitês, Sabesp e IGAM) para apresentação de proposta-guia preliminar e coleta de contribuições;
- ✓ Divulgação da proposta-guia e minuta de resolução;
- ✓ Realização de duas audiências públicas para discussão dos termos da proposta-guia e da minuta de resolução. Foram realizadas em São Paulo, no dia 09-mar-2017 e Campinas, no dia 10-mar-2017;
- ✓ Apreciação, pela ANA e DAEE, de contribuições das audiências públicas e elaboração da proposta-guia e da minuta de resolução ajustadas;
- ✓ Reunião com os entes interessados (Comitês, Sabesp e IGAM) para eventuais ajustes adicionais na minuta de resolução; e
- ✓ Publicação da renovação da outorga, até 31/05/2017.

Na ocasião, o CBH-AT, por meio da Deliberação CBH-AT nº 26 de 28 de junho de 2016 (que aprova a manifestação sobre a renovação da outorga do Sistema Cantareira em 2016), encaminhou a sua proposta à ANA e DAEE.

Cumpridas todas as etapas programadas, finalmente, por meio da Resolução Conjunta ANA/DAEE nºs 925 e 926 de 29 de maio de 2017 publicadas no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2017, o Sistema Cantareira teve a sua outorga renovada por mais 10 anos, ou seja, até 30 de maio de 2027. Destaque-se que em 2017, diferentemente de 2004, o ato de outorga foi desmembrado em dois documentos:

- ✓ A Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 925 dispõe sobre as condições de operação para o Sistema Cantareira compreendendo a utilização do conjunto dos reservatórios Jaguari-Jacaré, Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro; e
- ✓ A Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926 trata das questões mais relacionadas com a outorga propriamente dita constando, nos seus artigos 6 a 13, os produtos que a SABESP deverá encaminhar aos órgãos gestores e os prazos respectivos. Nessa Resolução Conjunta consta que dentre esses produtos, os referidos nos artigos 6, 11 e 12 devem ser submetidos à apreciação dos CBH-AT e CBH-PCJ.

Em 04/07/2018, o CBH-AT recebeu o Ofício 46/2018/AR-OC-ANA, datado de 28 de junho de 2018, cujo anexo contém o relatório técnico elaborado pela Sabesp, em atendimento ao referido artigo 11 da Resolução Conjunta ANA/DAEE.

Segundo este ofício, o relatório foi recebido pela ANA em 30 de maio de 2018, para o qual solicita ao CBH-AT as devidas considerações a fim de subsidiar os órgãos gestores na avaliação desses produtos.

O relatório técnico apresentado pela SABESP possui o seguinte título:

- ✓ Atendimento ao artigo 11 da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926 de 29/05/17, maio/2018.

Dessa forma, por meio do Ofício CBH-AT nº 40/2018, o CBH-AT incumbiu a Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CTMH-AT) proceder à análise do plano de operação dos reservatórios apresentado pela SABESP.

Considerando a atuação do GT-Outorga do Sistema Cantareira na elaboração da Resolução Conjunta, a CTMH solicitou o apoio deste GT na referida análise.

2. Apreciação sobre o relatório da SABESP em atendimento ao artigo 11

2.1. Introdução

O art. 11 da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926 de 29/05/17 diz:

Art. 11 - A SABESP deverá apresentar, no prazo de até 12 (doze) meses, para aprovação da ANA e do DAEE, ouvidos os Comitês PCJ e CBH-AT, plano de operação dos reservatórios durante o período de cheias, observando as condições de operação estabelecidas pela ANA e DAEE em resolução específica.

2.2. Síntese dos principais tópicos do relatório da SABESP (artigo 11)

O relatório da SABESP informa que a operação das estruturas hidráulicas do Sistema Cantareira para controle de cheias utiliza informações sobre níveis, vazões e demais definições da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 614 de 09/11/10 e da Nota Técnica DAEE/DPO nº 01/2010 de 28/10/2010, inseridas no relatório “**Estudos de Cheias para Avaliação dos Volumes de Espera dos Aproveitamentos do Sistema Cantareira**” – Relatório Final – Outubro de 2009 – V 2.0” (Anexo D), elaborado pela empresa HIDRO Engenheiros Consultores Ltda.

O relatório da SABESP informa também que a Resolução ANA/DAEE nº 614 de 09/11/2010 e a Nota Técnica DAEE/DPO nº 01/2010 de 28/10/2010 são elementos norteadores para a definição das vazões de restrição para as represas do Sistema Cantareira, conforme tabela 2 a seguir:

Tabela 2 – Vazões de restrição

Período Julho até Novembro	Período Dezembro até Junho
Jaguari-Jacareí: 40,0m ³ /s	Jaguari-Jacareí: 100,0m ³ /s
Cachoeira: 5,0m ³ /s	Cachoeira: 7,0m ³ /s
Atibainha: 5,0m ³ /s e	Atibainha: 11,0m ³ /s
Paiva Castro: 1,0m ³ /s*	Paiva Castro: 1,0m ³ /s (até fev/11)/março até junho: 10m ³ /s.

(*) De acordo com o artigo 4º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº926 de 29/05/17, a vazão mínima instantânea deve ser 0,10m³/s.

Fonte: Relatório da SABESP, anexo ao ofício 46/2018/AR-OC-ANA, de 28 de junho de 2018, pág. 17.

O relatório da SABESP informa que a operação das estruturas hidráulicas do Sistema Cantareira para controle de cheias utiliza informações sobre níveis, vazões e demais definições da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 614 de 09/11/10 e da Nota Técnica DAEE/DPO nº 01/2010 de 28/10/2010, inseridas no relatório “**Estudos de Cheias para Avaliação dos Volumes de Espera dos Aproveitamentos do Sistema Cantareira**” – Relatório Final – Outubro de 2009 – V 2.0” (Anexo D), elaborado pela empresa HIDRO Engenheiros Consultores Ltda.

O relatório da SABESP informa que os planos de contingência para controle de cheias do Sistema Cantareira estão disponibilizados pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – CEDEC, no endereço eletrônico http://www.defesacivil.sp.gov.br/?page_id=342,

elaborados e aprovados pelas partes interessadas em setembro/16 (endereço momentaneamente desativado pela Defesa Civil devido ao período eleitoral).

A comunicação é fator preponderante para o sucesso do Plano de Contingência. Iniciado o procedimento emergencial nas barragens o relatório da SABESP informa que a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – CEDEC será comunicada pelo responsável interno do Plano de Contingência, através do telefone (11) 2193-8888 ou através do e-mail: defesacivil@sp.gov.br. A centralização dos procedimentos de comunicação segue a orientação da própria Defesa Civil. Caberá à CEDEC prosseguir com as ações descritas nos planos de contingências.

Observou-se também que o plano de contingência do reservatório Atibainha já incluiu a operação considerando a transposição por meio da EEAB Jaguari/CESP e Atibainha, seja no sentido da Bacia do Rio Paraíba do Sul para a Bacia do Rio Piracicaba ou no sentido inverso. A apresentação do mesmo se dá em versão preliminar e eventuais alterações ainda poderão ser realizadas, considerando que as EEABs se encontram em fase de operação assistida (maio/18).

Nas páginas 19 a 23 do relatório da SABESP são apresentados os fluxos operacionais dos reservatórios relativos aos Planos de Contingência

Na discussão sobre o relatório da SABESP, em 03/08/2018, a CTMH, em conjunto com o GT Outorga do Sistema Cantareira, recomendou incluir no fluxograma operacional referente ao reservatório Atibainha a necessidade de interação com CESP, proprietária da UHE Jaguari.

3. Conclusão

A CTMH-AT em conjunto com o GT Outorga do Sistema Cantareira concluiu que o relatório da Sabesp apresenta o plano de operação dos reservatórios durante o período de cheias, observando as condições de operação estabelecidas pela ANA e DAEE.

Em face do exposto, considera-se atendida a condicionante estabelecida no artigo 11 da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926 de 29/05/17, no âmbito do CBH-AT.

São Paulo, 03 de agosto de 2018

CBH-AT

GT Outorga do Sistema Cantareira (GTOC)

Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CTMH)

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 305/18, de 14/12/2018

Aprova Parecer Técnico da CT-MH sobre o cumprimento da condicionante estabelecida no artigo 11 da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926/17.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 22ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando a Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926/2017, de 29 de maio de 2017, que dispõe sobre a outorga à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP do uso das vazões máximas médias mensais do Sistema Cantareira;

Considerando que na resolução acima referida, no seu artigo 11, consta condicionante à Sabesp para que apresente, no prazo de até 12 (doze) meses, plano de operação dos reservatórios durante o período de cheias, observando as condições de operação estabelecidas pela ANA e DAEE em resolução específica;

Considerando que no Ofício 47/2018/AR-OC-ANA e seus anexos, datado de 28/06/18 e protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 05/07/2018, foi solicitada manifestação de forma a subsidiar a avaliação dos órgãos gestores quanto ao artigo 11 da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926/2017;

Considerando que à Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH) que, em sua 177ª Reunião Ordinária, realizada em 04/01/2018, deliberou a constituição de um grupo de trabalho denominado GT-Condicionantes para análise dos documentos encaminhados pelos órgãos gestores e pela SABESP, referentes à Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926/2017;

Considerando que no dia 30/08/2018 foi realizada reunião do GT-Condicionantes, no município de Campinas/SP, para discussão sobre o assunto que contou com a presença de representantes da ASSEMAE, FIESP, CETESB, CIESP Bragança Paulista, Consórcio PCJ, DAEE e SABESP;

Considerando que o GT-Condicionantes elaborou minuta de parecer e que a CT-MH se reuniu no dia 05/09/18, no município de Campinas/SP, em sua 185ª Reunião Ordinária, para apreciação da minuta em questão;

Considerando que, no dia 06 de setembro 2018, a coordenação da CT-MH encaminhou à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ o Parecer Técnico CT-MH nº 02/2018, de 05/09/2018, que trata da avaliação da condicionante do artigo 11 da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926/2017;

Considerando que a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), reunida em Jundiá/SP, no dia 14/09/18, apreciou e aprovou o Parecer Técnico da CT-MH nº 002/2018, acima referido;

Deliberam:

Art. 1º Fica referendado o Parecer Técnico da CT-MH nº 02/2018, de 05/09/2018, constante do Anexo desta Deliberação, apreciado e aprovado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL).

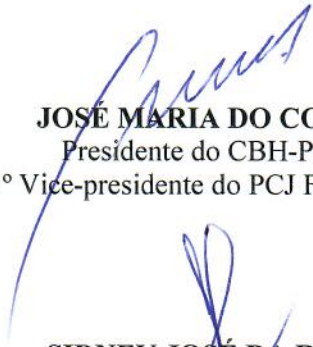
Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)




Art. 2º A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ deverá enviar à Agência Nacional de Águas (ANA) e ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), cópia da presente deliberação, com seu anexo, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.




JOSÉ MARIA DO COUTO
Presidente do CBH-PJ1 e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL



SIDNEY JOSÉ DA ROSA
Secretário-executivo
do CBH-PJ1



BARJAS NEGRI
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL



LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Anexo - Deliberação dos Comitês PCJ nº 305/18, de 14/12/2018

PARECER TÉCNICO DA CT-MH Nº 002/18

ARTIGO 11 NO ÂMBITO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/DAEE Nº 926/2017

1. Por meio do ofício conjunto ANA/DAEE n.º 47/2018/AR-OC-ANA e seus anexos, datado de 28/06/18 protocolado junto a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ foi solicitado ao colegiado a manifestação de forma a subsidiar a avaliação dos órgãos gestores quanto ao cumprimento do artigo 11 da resolução conjunta ANA/DAEE 926/2017.
2. O artigo 11 da referida resolução determina que “A SABESP deverá apresentar, no prazo de até 12 (doze) meses, para aprovação da ANA e do DAEE, ouvidos os comitês PCJ e CBH-AT, plano de operação dos reservatórios durante o período de cheias, observando as condições de operação estabelecidas pela ANA e DAEE em resolução específica”.
4. Em sua 177ª Reunião Ordinária realizada em 04/01/2018, a Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico dos Comitês PCJ deliberou a constituição de um grupo de trabalho denominado GT-Condicionantes, qual será responsável pela análise e emissão de proposta de parecer técnico dos documentos encaminhados pelos órgãos gestores e pela SABESP a ser tramitado de acordo com os ritos previstos nos regimentos internos e estatutos dos Comitês PCJ.
5. No dia 30/08/2018 foi realizada reunião do GT-Condicionantes no município de Campinas/SP para elaboração de minuta de manifestação e contou com a presença de representantes dos seguintes membros: Agência PCJ, ASSEMAE, CETESB, CIESP Bragança Paulista, Consórcio PCJ, DAEE, FIESP e SABESP.
6. Reunido em tal data o GT-Condicionantes apreciou os materiais disponibilizados e a apresentação presencial realizada pela SABESP, assim como realizou esclarecimento de dúvidas e encaminhamentos quanto as contribuições do GT para o relatório apresentado.
7. O GT encaminhou parecer que foi apreciado e aprovado por unanimidade durante a 185.ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico realizada em 05/09/2018, portanto, apto a ser tramitado no âmbito dos Comitês PCJ de modo a cumprir seu papel junto ao colegiado e fornecer subsídios aos órgãos gestores na avaliação das condicionantes.

Considerações e contribuições acerca do artigo 11 da resolução Conjunta ANA/DAEE 926/2017

a) Compatibilização e atualização dos estudos em virtude das novas regras operativas do Sistema Cantareira

Tendo em vista a publicação das resoluções conjuntas ANA/DAEE 925 e 926/2017 quanto as condições e novas regras operativas para o Sistema Cantareira, indicamos a necessidade de compatibilização dos estudos que subsidiaram a proposta da SABESP e que possuem data base: 2009. Destaque a indicação de atualização das simulações que considerem as novas vazões de retirada para atendimento às demandas da RMSP e PCJ.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



b) Contabilização dos volumes descarregados durante o período seco

Considerando que a resolução conjunta ANA/DAEE 614/2010 determina em seu artigo 6.º “No período de controle de cheias, sempre que ocorrerem descargas para jusante dos reservatórios de Jaguari-Jacareí, Cachoeira e Atibainha, objetivando alocação de volumes de espera no Sistema Cantareira, serão consideradas na contabilização dos volumes utilizados as descargas equivalentes às vazões-limite de retirada (X1 e X2), definidas a partir da aplicação do estipulado na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 428, de 04 de agosto de 2004”.

Indicamos que, caso haja necessidade de descargas para alocação de volume de espera no SC durante o período seco (1.º de junho a 30 de novembro/cada ano), tais volumes não sejam considerados na contabilização do volume utilizado e, anualmente, disponível de 158,1 hm³ para as bacias PCJ.

c) Comunicação e boletins diários

Considerando os aprendizados de experiências anteriores quanto a operação em situações de controle de cheias, indicamos a formalização nos fluxogramas de contingência a inserção da emissão e disponibilização de boletins diários através da Sala de Situação PCJ com as operações realizadas nas últimas 24 horas e a previsão de manobras para as 24 horas seguintes, a serem elaborados de forma integrada entre CEDEC, SABESP, DAEE/Sala de Situação PCJ, ANA e órgãos envolvidos.

d) Planos de Contingência - Sistema Cantareira

Considerando que durante reunião do GT-Condicionantes realizada em 30/08/18, a SABESP informou que o “Plano de Contingência para o Sistema Cantareira” encontra-se em fase de revisão, indicamos que os Comitês envolvidos sejam ouvidos de modo a aperfeiçoar e encaminhar contribuições ao documento.

CT-MH/PCJ, 05 de setembro de 2018.



Alexandre Luis Almeida Vilella

Coordenador da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico



Paulo Roberto Szeligowski Tinel

Coordenador-adjunto da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico





COMITÊS PCJ

Rua Alfredo Guedes, 1949
Edifício Racz Center | Sala | 604

19 3437.2100
13416.901 | Piracicaba - SP | Brasil
se.pcj@agenciapcj.org.br

www.comitepcj.sp.gov.br

Piracicaba, 12 de março de 2019.

Ofício Comitês PCJ n.º 006/2019

Assunto: Cumprimento da condicionante estabelecida no Artigo 11 da Resolução Conjunta ANA/DAEE n.º 926/17.

Senhora Diretora-Presidente,

Por meio do Ofício Conjunto ANA/DAEE Ofício n.º 47/2018/AR-OC-ANA e seus anexos, datado de 28/06/2018, e protocolado nesta Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 05/07/18 foi solicitado aos Comitês PCJ manifestação visando subsidiar a avaliação dos órgãos gestores quanto ao artigo 11 da Resolução Conjunta ANA/DAEE n.º 926/2017.

Em atenção ao solicitado, encaminhamos cópia da Deliberação dos Comitês PCJ n.º 305/18, de 14/12/2018, que “*Aprova Parecer Técnico da CT-MH sobre o cumprimento da condicionante estabelecida no artigo 11 da Resolução Conjunta ANA/DAEE n.º 926/17*”, e seu anexo, com as considerações e contribuições solicitadas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares julgados necessários e informamos que ofício de igual teor foi encaminhado para o superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE).

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

Luiz Roberto Moretti
Secretário-Executivo dos Comitês PCJ

Ilma. Senhora
Dra. Christianne Dias
Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas - ANA
BRASILIA/DF